



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

PROGRAMA + SUPERIOR

CONVITE N.º NORTE-68-2017-43

V1-27/12/2017

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	27/12/2017	27/12/2017	Versão inicial

Índice

1	ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS.....	4
2	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	5
2.1	TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES ELEGÍVEIS.....	5
2.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES.....	5
3	ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
4	BENEFICIÁRIO ELEGÍVEL.....	5
4.1	NATUREZA DO BENEFICIÁRIO	5
4.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA.....	6
5	DESTINATÁRIOS	6
6	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR	6
7	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO.....	7
8	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES.....	7
8.1	FORMA DO APOIO	7
8.2	TAXA DE COFINANCIAMENTO	7
8.3	MODALIDADE DE FINANCIAMENTO	7
9	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	8
10	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	8
11	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.....	8
11.1	FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA.....	8
11.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA	9
11.3	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	9
11.4	DOCUMENTOS A APRESENTAR.....	9
12	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA.....	9
12.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO	9
12.2	ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA APRECIACÃO E PELA DECISÃO.....	10
12.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.....	10
12.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO	10
13	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS.....	11
14	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO	12
15	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO	13
16	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	13

Lista de Anexos

Anexo I – LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR NA CANDIDATURA

Anexo II – FLUXOGRAMA - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

1 ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

O presente aviso de abertura de convite para apresentação de candidatura (AAC), previsto no Plano de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 e divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do NORTE 2020, estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RE CH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, e n.º 311/2016, de 12 de dezembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 8 – Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida – Norte2020, incidindo o presente Aviso no Programa + Superior, regulado pelo Despacho n.º 14447-A/2016 (2.ª série), de 29 de novembro, no que se refere ao ano letivo de 2016/2017, e pelo Despacho n.º 9542/2017, de 30 de outubro, no que respeita ao ano 2017/2018.

O Programa + Superior visa, através da atribuição de bolsas de mobilidade, incentivar e apoiar a frequência do ensino superior público em regiões do país com menor procura e menor densidade populacional por estudantes economicamente carenciados que residem habitualmente noutras regiões, contribuindo para a coesão territorial através da fixação de jovens.

Com base numa nova orientação política para o Programa, o modelo que vigorou nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016 (Despacho n.º 11306-C/2014 (2.ª série), de 8 de setembro) foi objeto de redefinição no final de 2016, salientando-se, entre outros, a seriação dos estudantes feita com base no rendimento *per capita* do agregado familiar, o alargamento aos estudantes que se inscrevem em cursos técnicos superiores profissionais e a atribuição das bolsas por NUTS II, deixando de ser fragmentada por cursos e instituições de ensino superior.

Resumem-se no quadro seguinte os principais aspetos referentes a esta tipologia, no Norte 2020:

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE – NORTE 2020		
Eixo Prioritário	8	Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida
Prioridade de Investimento	10.2/10.ii	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas
Objetivo Específico	8.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, através da criação de condições para o prosseguimento de estudos superior de nível ISCED 5, alargando e diversificando esta oferta
Tipologia de Intervenção	68	Ensino superior (ofertas, igualdade e qualidade)
Tipologia de Operação	2.A.2.(294) (294)	Apoios a estudantes carenciados nas instituições de ensino superior com menor procura e sediadas em sub-regiões com menor procura e menor pressão demográfica, através de bolsas de mobilidade para estudantes que residem habitualmente noutras regiões, no âmbito do Programa + Superior contribuindo para a coesão territorial através da fixação de jovens e para a prossecução das metas do Portugal 2020 relativamente ao número de jovens com formação superior.

		(+ Superior (Bolsas de Ensino Superior para mobilidade)
Domínio de intervenção	116	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas
Regulamento Específico	Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano	
Fundo	Fundo Social Europeu	
Indicador de Realização	O.10.02.01.P	Estudantes apoiados através de bolsas de mobilidade (nº)
Indicador de Resultado	R.10.02.03.P	Estudantes apoiados com Bolsas de Mobilidade que transitaram de ano letivo (%)
Período de Candidaturas	Data de Abertura:	1.º dia útil seguinte a data de publicação
	Data de Término:	31/01/2108, até às 17.59.59

2 TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

2.1 Tipologia de operações elegíveis

É elegível, para efeitos de financiamento, a tipologia de operações prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do RE CH, denominada – Bolsas de Mobilidade instituídas pelo Programa + Superior.

2.2 Critérios de elegibilidade das operações

No âmbito do presente aviso apenas são elegíveis as bolsas atribuídas nos anos letivos de 2016/2017 e 2017/2018, respetivamente, nos termos definidos nos Despachos n.º 14447-A/2016 (2.ª série), de 29 de novembro, e n.º 9542/2017, de 30 de outubro.

3 ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na NUTS II Região do Norte, sendo a elegibilidade determinada pelo local onde se encontra a instituição de ensino superior em que o estudante está inscrito, nos termos da alínea a) do artigo 20.º do RE CH.

4 BENEFICIÁRIO ELEGÍVEL

4.1 Natureza do Beneficiário

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 23.º do RE CH, tem acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção constante do ponto 2 do presente aviso de convite, a Direção Geral do Ensino Superior (DGES), enquanto beneficiária responsável pela execução da respetiva medida de política pública.

4.2 Critérios de Elegibilidade da Entidade Beneficiária

A entidade beneficiária deve assegurar e declarar que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Se para tal for notificada, a beneficiária deverá comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

5 DESTINATÁRIOS

Os destinatários abrangidos pelo presente aviso são os alunos que cumpram as condições de acesso fixadas pelo Despacho n.º 14447-A/2016 (2.ª série), de 29 de novembro, no que se refere ao ano letivo de 2016/2017, e pelo Despacho n.º 9542/2017, de 30 de outubro, no que respeita ao ano 2017/2018.

6 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR

6.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do n.º 1 artigo 26.º do RECH, publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio e n.º 129/2017, de 5 de abril, o aviso para apresentação de candidatura deve definir os indicadores de resultado a contratualizar com os beneficiários, considerando a tipologia de operação.

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de resultado a contratualizar com a Autoridade de Gestão (metas a atingir), bem como os indicadores de realização, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

Assim, em caso de aprovação da candidatura, serão contratualizados resultados relativos aos seguintes indicadores:

Indicador de resultado: “Estudantes apoiados com Bolsas de Mobilidade que transitaram de ano letivo (%)”.
Este indicador deverá ter como meta mínima um valor maior ou igual a 50%.

Indicador de realização: “Número de estudantes apoiados através de bolsas de mobilidade (n.º)”.

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a recolher e sistematizar toda a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, colaborando com a Autoridade de Gestão na sua quantificação e reporte à Comissão Europeia.

A entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

6.2 O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer da constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, com a devida adaptação, nos termos previstos nos números 2 a 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

7 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação indicativa do fundo a conceder à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Convite abrangido pelo presente Aviso é de 3 000 000 € (três milhões de euros) de Fundo Social Europeu.

8 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

8.1 Forma do Apoio

Nos termos conjugados do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 24.º do RE CH, os apoios a conceder assumem a forma de subvenções não reembolsáveis.

8.2 Taxa de cofinanciamento

Conforme estabelecido no artigo 3.º do RE CH, a taxa de cofinanciamento é de 85%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível. Os restantes 15% constituem a contribuição pública nacional, assegurada pela entidade beneficiária nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

8.3 Modalidade de financiamento

No âmbito do presente aviso de abertura de concurso aplica-se a modalidade de financiamento de custos reais, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do RE CH.

O montante máximo elegível, por destinatário e por ano letivo e o valor da bolsa de mobilidade definido nos regulamentos do Programa +Superior é de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), majorada em 15% para os estudantes que ingressaram em cursos técnicos superiores profissionais, bem como através do concurso especial para os titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos previstos nos Despachos n.º 14447-A/2016 (2.ª série), de 29 de novembro e n.º 9542/2017, de 30 de outubro.

9 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A operação a apoiar ao abrigo do presente aviso deve ter a duração máxima de 24 meses, correspondente aos anos letivos de 2016/2017 e 2017/2018.

10 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

O beneficiário da candidatura que venha a ser aprovada pelo NORTE 2020 compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logotipos do PO Norte 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

11 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

11.1 Formalização da candidatura

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Convite a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

11.2 Prazo para apresentação da candidatura

O prazo para apresentação da candidatura decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17h 59m 59s do dia 31/01/2018.

A data e hora de entrada da candidatura são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

11.3 Número de candidaturas a apresentar

O beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

11.4 Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo I a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Sinaliza-se, de modo especial a Memória Descritiva incluindo, entre outros elementos, informação relativa ao n.º de bolsas e bolseiros, valor da bolsa, por ano letivo, tipologia (novas bolsas e renovações), por instituição de acolhimento.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade da operação.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020, bem como as indicações identificadas no Anexo I.

12 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA

12.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

Tal como aprovado na 3ª Reunião do Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 (Baião, 26 de maio de 2015), no que se refere às tipologias a financiar através da contratualização com beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas nacionais (BREPP - cf. artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro), é possível considerar como “critérios de seleção” os previstos para essas tipologias na correspondente legislação nacional de enquadramento aplicável, salvaguardando-se:

- a) a garantia de qualidade dos critérios já consagrados nessa mesma legislação nacional e o alinhamento com o resto da programação;
- b) a vinculação do BREPP ao cumprimento dos objetivos e dos indicadores de realização e resultado do PO, a definir em sede de Aviso.

Assim, não se procede à avaliação do mérito absoluto da candidatura apresentada pela DGES no contexto deste Convite, aplicando-se os critérios de apreciação e seleção definidos na legislação que enquadra a medida de política em causa.

12.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

À luz do previsto na alínea c) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a análise, a seleção e a decisão sobre as candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

12.3 Esclarecimentos complementares

A AG pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para decisão sobre a candidatura.

12.4 Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de decisão da candidatura integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade**, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente concurso.
- ii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações máximas definidas.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Norte 2020, no prazo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo II.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, caso sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela AG, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Finda a análise das candidaturas, a AG notifica a entidade beneficiária dos resultados e da proposta de decisão que recair sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à AG efetuar a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida a decisão final sobre todas a candidatura do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública do projeto aprovado no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

13 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos nºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento para a candidatura aprovada, no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados eletronicamente no Sistema de Informação (SIFSE), devendo o beneficiário fornecer os dados físicos e financeiros requeridos.

Tratando-se de candidatura plurianual, caso o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

O beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através do SIFSE, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

14 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

Os pedidos de alterações à decisão de financiamento são igualmente formalizados no SIFSE.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis,

sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

15 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

- . No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):
 - a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
 - b) Aviso e documentação anexa;
 - c) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.
- . No site do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)
 - a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
 - b) Aviso e documentação anexa;
 - c) Os resultados do presente Convite;
 - d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).
- . Através da linha de atendimento do NORTE 2020: +351 22 766 2020 (Horário: 9:00–13:00/14:00–18.00).

16 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente convite aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, todos os diplomas na sua atual redação, bem como nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Porto, 27 de dezembro de 2017

Programa Operacional Regional Norte 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

Fernando Freire de Sousa